

PUBLICADO EM

GS nº 735 de 31/12/1993

800

LEI N. 1284

SUMULA: Estima a receita e fixa a despesa do Municipio, para o exercicio de 1.994.

Art. 1. - O Orcamento Geral do Municipio de Pato Branco, para o exercicio de 1.994, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas receitas e despesas dos orgaos da Administracao Direta, Indireta, Fundacoes e Fundos instituidos pelo Municipio, estima a receita em CR\$ 3.146.949.000,00 (Tres bilhoes, cento e quarenta e seis milhoes, novecentos e quarenta e nove mil cruzeiros reais) e fixa a despesa em igual importancia.

Art. 2. - A receita sera realizada mediante a arrecadacao de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislacao vigente e das especificacoes constantes do anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento.

1. RECEITAS DO TESOIRO MUNICIPAL

1.1 RECEITAS CORRENTES

Receita Tributaria	CR\$	377.600.000,00	
Receitas de Contribuicoes	CR\$	20.000.000,00	
Receita Patrimonial	CR\$	140.200.000,00	
Receita Industrial	CR\$	23.000.000,00	
Transferencias Correntes	CR\$	1.305.000.000,00	
Receitas de Servicos	CR\$	50.000.000,00	
Outras Receitas Correntes	CR\$	57.000.000,00	CR\$ 1.972.800.000,00

1.2 RECEITAS DE CAPITAL

Operacoes de Credito	CR\$	300.000.000,00	
Alienacao de Bens	CR\$	65.000.000,00	
Transferencias de Capital	CR\$	357.794.000,00	CR\$ 722.794.000,00

SUBTOTAL CR\$ 2.695.594.000,00

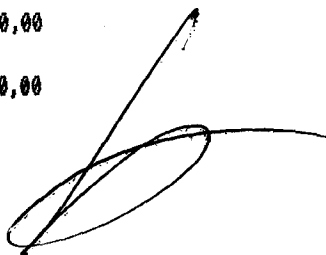
2. RECEITAS DAS FUNDACOES E FUNDO

2.1 RECEITAS CORRENTES CR\$ 433.045.000,00

2.2 RECEITAS DE CAPITAL CR\$ 18.310.000,00

SUBTOTAL CR\$ 451.355.000,00

TOTAL DA RECEITA CR\$ 3.146.949.000,00



PUBLICADO EM

de n.º 735 de 31/12/1993

OW

cont.

Art. 3. - A despesa sera realizada segundo as discriminacoes constantes do anexo II, que apresenta a sua composicao com o seguinte desdobramento:

I - PODER LEGISLATIVO		CR\$ 90.500.000,00
01- CAMARA MUNICIPAL	CR\$ 90.500.000,00	
II- PODER EXECUTIVO		CR\$ 2.605.094.000,00
02- GOVERNO MUNICIPAL	CR\$ 211.748.000,00	
03- DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO	CR\$ 152.725.000,00	
04- DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	CR\$ 186.930.000,00	
05- DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIACAO	CR\$ 503.725.000,00	
06- DEPARTAMENTO DE SERVICOS URBANOS	CR\$ 727.108.000,00	
07- DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS COMUNITARIOS	CR\$ 68.460.000,00	
08- DEPARTAMENTO DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE	CR\$ 115.918.000,00	
09- DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	CR\$ 575.925.000,00	
10- DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMERCIO	CR\$ 46.550.000,00	
11- DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMONIO	CR\$ 16.005.000,00	
TOTAL DA DESPESA COM RECURSOS DO TESOURO MUNICIPAL		CR\$ 2.695.594.000,00
DESPESAS A CONTA DAS FUNDACOES E FUNDO		CR\$ 451.355.000,00
TOTAL DA DESPESA		CR\$ 3.146.949.000,00

Art. 4. - Os Orgaos da Administracao Indireta, Fundacoes e Fundos instituidos pelo Municipio, que recebem transferencias a conta desta Lei, terao orcamentos proprios e aprovados na forma da legislacao em vigor.

Paragrafo Unico - Os Orcamentos proprios de que trata este artigo poderao ser suplementados por decreto do Poder Executivo Municipal, na forma do inciso I., artigo 43, da Lei Federal n. 4.320 de 17 de marco de 1.964.

Art. 5. - O Executivo Municipal e autorizado a abrir creditos adicionais suplementares ate o limite de 10% (Dez por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

Inc. 1. - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder por Decreto a compensacao entre as fontes de recursos ordinarios e vinculados que custeiam os programas de trabalho, quando a arrecadacao ocorrer de modo diferente da previsao.

Inc. 2. - Os remanejamentos de dotacoes referentes a recursos transferidos vinculados e de operacoes de credito, nao serao computados para o limite fixado no caput deste artigo.

Inc. 3. - Fica tambem autorizada e nao sera computada para efeito do limite fixado no caput deste artigo, a suplementacao pelo valor de excesso de arrecadacao efetivo ou tendencia do exercicio, sobre a previsao orcamentaria, das dotacoes que corresponderem a aplicacao das respectivas receitas transferidas vinculadas e de operacoes de credito.

Art. 6. - Em decorrencia do disposto no artigo 66 em seu paragrafo unico da Lei Federal n. 4.320 de 17 de marco de 1.964, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por orgaos centrais, as dotacoes atribuidas as diversas unidades orcamentarias e a distribuir parcelas das dotacoes de pessoal e encargos sociais, de uma para outra unidade.

Paragrafo unico - As redistribuicoes de recursos da autorizacao contida neste artigo, nao serao computados para efeito do limite fixado no art. 5. desta Lei.

PUBLICADO EM

CP n.º 735 de 31/12/1993
010.

Art. 7. - Durante a execucao orcamentaria, o executivo Municipal e autorizado a tomar medidas necessarias para ajustar os dispendios ao efetivo comportamento da receita e a realizar operacoes de credito por antecipacao da receita de conformidade com a Constituicao Federal.

Art. 8. - Fica o Poder executivo autorizado a proceder trimestralmente, por Decreto, a correcao dos Orcamentos proprio, da Administracao Direta, Fundacoes, Fundos e Empresas Publicas ate o limite do Indice de Precos ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatistica - IPC/IBGE ou outro que venha a sucede-lo, acumulado no trimestre, a partir de 01 de janeiro de 1.994.

Paragrafo unico - A autorizacao de que trata o caput deste artigo fica sujeito a avaliacao da arrecadacao das receitas municipais.

Art. 9. - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicacao, revogadas as disposicoes em contrario.
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato, em 28 de dezembro de 1993.


Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL